PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 261/2023

AUTORES:DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE DETECTOR DE METAIS EM ESCOLAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PARTICULARES.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 261/2023

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE DETECTOR DE METAIS EM ESCOLAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PARTICULARES.

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de detectores de metais nas entradas das escolas estaduais, municipais e particulares no Estado do Paraná.

Art. 2º - O objetivo da presente lei é garantir a segurança de alunos, professores, funcionários e visitantes nas escolas do Estado, prevenindo a entrada de armas, armas brancas e bombas caseiras nas dependências escolares.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à presente lei.

Art. 4º - Os custos para instalação dos detectores de metais permaneceram a cargo do Poder Executivo, que deverão disponibilizar recursos para que as escolas adquiram a obrigatoriedade prevista nesta lei.

Art. 5º - O descumprimento desta lei controlará o estabelecimento infrator a multa a ser mantida pela autoridade competente.

Justificativa

A segurança nas escolas é uma preocupação crescente em todo o país. Infelizmente, assistimos a casos de violência nas escolas, envolvendo armas, armas brancas e até mesmo bombas caseiras, o que tem gerado grande preocupação na sociedade.

Um relatório apresentado pela equipe de Educação da última transição de governo contabilizou 35 mortes em ataques a escolas até 2022. O documento, datado de dezembro de 2022, aponta que 72 pessoas ficaram feridas em 16 episódios do gênero, contados a partir do início dos anos 2000. As mais recentes destes aconteceu no dia 05/04/2023, em Blumenau (SC), e deixou quatro crianças mortas e três feridas, uma delas em estado grave. Alunos de 1 a 6 anos estudavam na escola.

Recentemente, vimos casos de professores que sofreram violência dentro das escolas, o que mostra que a situação é grave e que é necessário tomar medidas efetivas para garantir a segurança de todos que frequentam as escolas.

A instalação de detectores de metais é uma medida simples, mas que pode fazer a diferença na prevenção da entrada de armas nas escolas. Além disso, a presença de detectores de metais nas entradas das escolas também tem um efeito dissuasório, pois inibe a entrada de pessoas armadas nas escolas.

Por isso, considerando a importância da segurança nas escolas, solicitamos a aprovação da presente lei, que obrigará a instalação de detectores de metais nas entradas das escolas estaduais, municipais e particulares do Estado.

DA LEGALIDADE

A legalidade da lei que obriga a instalação de detectores de metais em escolas, estaduais, municipais e particulares, é fundamentada em diversas leis brasileiras que preveem a garantia do direito à segurança dos cidadãos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando também o direito à segurança.

Além disso, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 208, a garantia do acesso à educação e a responsabilidade do Estado em oferecer educação com qualidade e segurança.

Além disso, a Lei nº 13.260/2016, conhecida como Lei Antiterrorismo, prevê em seu artigo 2º que a conduta de fabricar, adquirir, fornecer, receber, transportar, guardar, ter em reservatório ou utilizar explosivos ou explosivos pode ser considerada como ato de terrorismo, o que reforça a importância da prevenção de entrada de bombas caseiras em escolas.

Portanto, a lei que obriga a instalação de detectores de metais em escolas, estaduais, municipais e particulares, está amparada pela Constituição Federal, pela Lei Antiterrorismo, além de outras normas legais que garantem o direito à segurança das pessoas.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **261** e o código CRC **1F6C8A1D2E3E4BE**

INFORMAÇÃO Nº 8932/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 261/2023.**

Curitiba, 17 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2023, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8932** e o código CRC **1E6E8E1E7B5D5FC**

INFORMAÇÃO Nº 8950/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 238/2023, n° 203/2023, n° 174/2020 e n° 179/2019**, que estão em trâmite.

Curitiba, 17 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2023, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8950** e o código CRC **1E6A8A1A7C5A8BE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			238	2023	1272/2023
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
05/04/2023		CRIANÇA - ADOLESCENTE			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

INSTALAÇÃO, DETECTORES DE METAIS, CERCAS ELÉTRICAS, ESCOLAS, UNIDADES ESCOLARES

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS E DE CERCAS ELÉTRICAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
05/04/2023 17:24	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	05/04/2023 17:24	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
10/04/2023 11:02	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
10/04/2023 15:20	DL - AUTUAÇÃO	10/04/2023 15:56	AUTUADO		
10/04/2023 15:20	DL - AUTUAÇÃO	10/04/2023 15:57	INFORMAÇÃO		
10/04/2023 15:20	DL - AUTUAÇÃO	11/04/2023 10:15	INFORMAÇÃO		
10/04/2023 15:20	DL - AUTUAÇÃO	11/04/2023 10:21	INFORMAÇÃO		
10/04/2023 15:20	DL - AUTUAÇÃO	11/04/2023 14:17	ENCAMINHADO(A)		
17/04/2023 11:36	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			203	2023	1112/2023
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
30/03/2023		CRIANÇA - ADOLESCENTE			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

PALAVRAS-CHAVE

INSTALAÇÃO, PORTAS GIRATÓRIAS, DETECTOR DE METAL, ESCOLAS PÚBLICAS, SEGURANÇA, PROTEÇÃO, CRIANÇAS, SEGURANÇA ESCOLAR

EMENTA

INSTITUI A INSTALAÇÃO DE PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAL EM ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
30/03/2023 14:52	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	30/03/2023 14:52	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
03/04/2023 11:18	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
03/04/2023 16:33	DL - AUTUAÇÃO	03/04/2023 17:21	AUTUADO		
03/04/2023 16:33	DL - AUTUAÇÃO	03/04/2023 17:21	INFORMAÇÃO		
03/04/2023 16:33	DL - AUTUAÇÃO	04/04/2023 12:22	INFORMAÇÃO		
03/04/2023 16:33	DL - AUTUAÇÃO	04/04/2023 15:05	INFORMAÇÃO		
03/04/2023 16:33	DL - AUTUAÇÃO	04/04/2023 15:05	INFORMAÇÃO		
03/04/2023 16:33	DL - AUTUAÇÃO	04/04/2023 15:05	INFORMAÇÃO		
03/04/2023 16:33	DL - AUTUAÇÃO	04/04/2023 15:06	INFORMAÇÃO		
03/04/2023 16:33	DL - AUTUAÇÃO	04/04/2023 15:07	ENCAMINHADO(A)		
05/04/2023 15:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			174	2020	1052/2020
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
16/03/2020		EDUCAÇÃO			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADO DO CARMO

DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

PALAVRAS-CHAVE

INSTITUIÇÕES, ENSINO, ESTADUAIS, DETECTORES, METAIS, PROGRAMA ESTADUAL, ESCOLA SEGURA

EMENTA

AUTORIZA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESTADUAIS A UTILIZAREM DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL ESCOLA SEGURA. LEI DO DETECTOR DE SEGURANÇA.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/03/2020 15:50	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	16/03/2020 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
16/03/2020 17:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2020 17:17	AUTUADO		
19/03/2020 14:31	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
18/11/2021 17:43	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/11/2021 10:08	COAUTORIA		
18/11/2021 17:43	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/11/2021 10:11	DESPACHO		
23/11/2021 14:52	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
10/04/2023 15:09	DL - REQUERIMENTOS	10/04/2023 15:10	INFORMAÇÃO		
10/04/2023 15:09	DL - REQUERIMENTOS	10/04/2023 15:11	DESPACHO		
17/04/2023 12:05	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			179	2019	931/2019
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
25/03/2019		SEGURANÇA PÚBLICA			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

PALAVRAS-CHAVE

INSTALAÇÃO, DETECTORES, METAIS, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, VIOLÊNCIA, ESCOLAS, ACESSO, PESSOAS.

EMENTA

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

OBSERVAÇÕES

CCJ, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
25/03/2019 15:14	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	25/03/2019 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
26/03/2019 08:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/03/2019 08:47	AUTUADO		
28/03/2019 15:22	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
07/04/2020 11:11	DIRETORIA LEGISLATIVA				
10/02/2021 15:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 5746/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 09:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5746** e o código CRC **1B6D8F1F8A3A8AE**